



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N ° 056/2014

Dispõe sobre a instituição do programa "Adote uma Praça", no Município de Ibiracú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibiracú, o Programa "Adote uma Praça".

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no Município de Ibiracú.

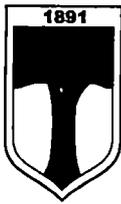
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidades na praça pública por parte de pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º. A escolha da adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II – menor número de placas publicitárias;
III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão;

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de uma praça pública poderá ser destinada a:

I – urbanização da praça pública;
II – implantação da praça pública;
III – conservação e manutenção da área adotada;
IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para a realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton , em 27 de novembro de 2014.


JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Vereador

